

Decreto-lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976

Dispõe sobre a tributação de resultados obtidos na venda de participações societárias pelas pessoas físicas; altera o Decreto-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à pessoa física equiparada à pessoa jurídica em decorrência de operações com imóveis, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 28 de dezembro de 1976)

R E T I F I C A Ç Ã O

Na página 16.771, 3ª coluna, no artigo 10,

ONDE SE LÊ:

III- Nova redação ao artigo 5º:

....

I- ... nesse biênio;

....

II- ...

....

b) de imóveis por legado, ...

LEIA-SE:

III- Nova redação ao artigo 5º:

....

I- ... nesse mesmo biênio;

....

II- ...

....

b) de imóveis havidos por legado, ...